

PROTOCOLO DE ACEITAÇÃO DE ORDENS POR FAX, E-MAIL, TELEFONE

Segmento _____ Ponto de Atendimento _____ Nº de Conta D.O. _____ Gestor de Cliente _____
(a preencher pelo banco)

DECLARAÇÃO

Nome do Titular _____
Morada _____
Município _____ Localidade _____
Caixa-Postal _____ - _____
Província _____ País _____
Telefone _____ Telemóvel _____ Fax _____
E-mail _____

Pretendo (emos) usar da possibilidade de transmitir ao Banco ordens de operações sobre todas as contas e aplicações, incluindo todo o tipo de transacções e operações bancárias:

Telefonicamente Fax E-mail

CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusula 1ª (Regulamentação)

- As ordens ou instruções para a movimentação de conta de depósitos de valores ou para adesão de algum serviço ou produto expedidas por meio de Fax, E-mail e Telefone, ficam sujeitas às Condições Gerais dispostas nesta Secção, à legislação bancária e aos usos bancários em geral.
- A celebração do contrato de utilização de ordens ou instruções para a movimentação de conta de depósito de valores ou para adesão de algum serviço ou produto por Fax, E-mail e Telefone, depende da subscrição pelos seus titulares, do Protocolo de Aceitação.
- O Banco adota na sua política de execução de ordens, todas as medidas razoáveis, para alcançar, segundo sua análise, a melhor execução, levando em consideração as instruções transmitidas pelo (s) Cliente (s).

Cláusula 2ª (Pagamento e Acesso a Serviços/Produtos)

Uma operação de pagamento ou um conjunto de operações de pagamento ou ainda a pretensão de aderir a um determinado produto ou serviço em vigor no Banco, só se consideram autorizadas se o (s) Cliente (s) consentir (em) previamente na sua execução, sem prejuízo do Banco, para determinados montantes, produtos ou serviços, determinar que o consentimento seja feito de forma expressa em qualquer Centro/Balcão do Banco ou perante um funcionário do Banco mandatado para o efeito.

Cláusula 3ª (Momento de Recepção das Ordens ou Instruções)

- Se o momento da recepção não for um dia em que o Banco se encontra aberto para a execução de uma operação de pagamento ou adesão a um serviço ou produto, considera-se que a ordem ou instrução de pagamento ou de adesão foi recebida no dia útil seguinte.
- Salvo acordo em contrário, as ordens ou instruções de pagamento ou de adesão recebidas a partir das 15 horas de um dia útil são consideradas como sendo recebidas no dia útil seguinte.
- Após a execução de uma ordem ou instrução de pagamento ou de adesão a um serviço ou produto, nos termos da presente secção, o Banco obriga-se a notificar o Cliente mediante comunicação escrita, com aviso de recepção, da execução da instrução ou ordem.

Cláusula 4ª (Tratamento das Instruções ou Ordens)

- O (s) Cliente (s) autoriza (m) o Banco a efectuar o registo digital das ordens ou instruções transmitidas, incluindo as conversações telefónicas, mensagens electrónicas e outros meios previstos na presente secção, destinados a assegurar a qualidade das transacções efectuadas pelo Banco, podendo ainda o referido registo ser apresentado como meio de prova em caso de litígio em juízo.
- O responsável pelo tratamento das instruções ou ordens, nos termos referenciados na presente cláusula é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas ou as empresas por ele dominadas ou participadas, incluindo as sucursais e escritórios de representação do Banco estabelecidos no estrangeiro, aos quais o mesmo pode comunicar os dados recolhidos e registados.

Cláusula 5ª (Exclusão de Responsabilidade)

- O Banco não será responsável pela inexecução ou pela execução deficiente da instrução ou ordens incorrectas dadas pelo (s) Cliente (s).
- O Banco pode, verificando-se o disposto no número anterior, após comunicação do (s) Cliente (s), enviar esforços razoáveis para recuperar os fundos envolvidos.

Cláusula 6ª (Instruções ou Ordens não autorizadas ou incorrectamente executadas)

- O (s) Cliente (s), após ter (em) tomado conhecimento de uma operação de pagamento ou de adesão a um serviço ou produto não autorizada ou incorrectamente executada, deve (m) comunicar imediatamente o facto ao Banco dentro de um prazo razoável.
- Tendo sido a operação ilegitimamente executada, após verificação dos elementos e análise dos elementos de prova, o Banco

deverá repor a situação em "status quo ante".

Cláusula 7ª (Dever de diligência)

- O (s) Cliente (s) obriga (m) - se em manter actualizados os canais de comunicação objecto da presente secção, indicados na Ficha de Protocolo de Aceitação de Instrução ou Ordens.
- O (s) Cliente (s) garante (m) ao Banco que apenas por si serão dadas as instruções ou ordens, nos termos da presente secção, com recurso a fax, telefone, e-mail ou por outros meios que vierem a ser expressamente conveniados.
- O (s) Cliente (s) reconhece (m) ao Banco a faculdade deste recusar as ordens ou instruções, nos termos da presente secção, sempre que se verificarem fundados receios de violação dos meios referenciados no número anterior.
- O Banco colocará à disposição do(s) Cliente(s) um funcionário específico para efeitos de contacto ao abrigo da presente secção.

A. DADOS PESSOAIS

Cláusula 1ª (Autorização)

- O Cliente autoriza expressamente o Banco e de forma irrevogável a, sempre que este considere necessário, utilizar os registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir entre as partes, podendo o Cliente solicitar ao Banco cópias ou transcrição do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos.
- O Cliente autoriza o Banco a debitar as suas contas pelos montantes relativos a taxas ou comissões pela utilização do Serviço e de transacções efectuadas. Quando aplicável, a taxa de câmbio utilizada pelo Banco para débito dos custos referentes à utilização do Serviço, será a taxa de câmbio em vigor no dia em que a conta for debitada.

Cláusula 2ª (Utilização de dados)

- O Cliente autoriza expressamente o Banco a proceder o tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a conciliar esta informação com as restantes por si facultadas ao Banco ou a Empresas coligadas, em virtude da abertura de Contas ou da celebração de quaisquer contratos, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.

- O Cliente tem o direito de aceder aos elementos a si referentes constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e ou rectificação, bem como exigir a eliminação dos seus dados uma vez extinto o contrato.

Cláusula 3ª (Modificação de dados)

O Cliente compromete-se a informar o Banco de qualquer alteração de morada, ou de quaisquer outros dados que tenham sido transmitidos anteriormente.

B. DECLARAÇÕES

O Cliente declara:

- Ter sido devida e completamente informado pelo Banco sobre todos os documentos necessários aquando da assinatura do presente contrato;
- Que tomou conhecimento e aceita todos os custos, disposições contratuais e demais condições inerentes aos Serviços prestados pelo Banco;
- Que garante ter previamente recebido do Banco, para competente análise, uma minuta das condições gerais em análise e toda informação que solicitou ao Banco e entendeu necessária, tendo tomado pleno conhecimento da mesma.

C. RECLAMAÇÕES

As reclamações relativas à execução, inexecução ou erros de execução de qualquer ordem ou instrução transmitida ao abrigo do contrato a que se reportam as Condições Gerais, constantes deste documento, devem ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da sua realização, sob pena de a sua execução se considerar definitivamente aprovada e aceite nos termos executados.

D. COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES

- O Cliente obriga-se a comunicar de imediato ao Banco qualquer alteração ocorrida nos dados de identificação fornecidos na Ficha de Subscrição ao Protocolo de Aceitação de Ordens por Fax, E-mail ou Telefone.

PROTOCOLO DE ACEITAÇÃO DE ORDENS POR FAX, E-MAIL, TELEFONE

CONDIÇÕES GERAIS

2. Todas as comunicações que o Banco dirija ao Cliente serão enviadas para o endereço postal, electrónico ou telefónico, indicado para o efeito na Ficha de Subscrição ao Protocolo de Aceitação de Ordens por Fax, E-mail ou Telefone ou por outra qualquer forma autorizada pelo Banco, considerando-se as comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tal endereço.
3. O Cliente presta consentimento a que o Banco o contacte por meios remotos (correio norma, electrónico ou telefone) com vista à comercialização de quaisquer serviços/produtos financeiros ou a qualquer outra finalidade conexa ou relacionada com a prestação daqueles serviços.
4. O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos ou prejuízos resultantes da utilização do correio, telefone, endereço electrónico, swift ou qualquer outro sistema de comunicação, nomeadamente em consequências de atrasos, perdas, violação, deturpações ou deficiente compreensão da informação transmitida, bem como da falsificação de assinaturas ou documentos.
5. Em particular, o Banco não será responsável pelos danos ou prejuízos derivados de erros de transmissão, deficiência técnica, interferências ou desconexões ocorridas por via e no âmbito dos sistemas de comunicação utilizados pelo Cliente para acesso aos Serviços através de canais remotos, nomeadamente: internet, telefone, fax, etc.).
6. O Banco também não será responsável pelos danos ou prejuízos decorrentes da impossibilidade de execução de ordens ou execuções transmitidas pelo Cliente sempre que, por razões que, comprovadamente não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os sistemas informáticos de terceiros cuja utilização seja, para o efeito, necessária, não permitam a

execução tempestiva ou completa dessas ordens ou instruções.

7. O Cliente autoriza de forma irrevogável o Banco a, sempre que este considere necessário, proceder o registo fonográfico e informático das ordens e instruções transmitidas e utilizar estes registos como meio de prova em qualquer procedimento judicial que venha a existir entre as partes, podendo solicitar ao Banco que lhe forneça cópias do conteúdo dos mesmos.

E. RESOLUÇÃO E DENÚNCIA

A rescisão e denúncia do contrato de depósito de valores a ordem determinam a extinção do contrato de utilização do Serviço ao abrigo do Protocolo de Aceitação de Ordens por Fax, E-mail ou Telefone e todos os outros contratos conexos à conta bancária titulada pelo Cliente.

F. LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato será aplicável a legislação angolana e em caso de litígio fica designado o foro da morada do Titular, ou, em alternativa, o da Comarca de Luanda.

G. PREÇÁRIOS

Sem prejuízo de eventual acordo a estabelecer entre o Banco e o Cliente, o custo dos serviços e produtos em vigor no Banco são os constantes da relação em anexo (Ver Anexo 1).

Tomei/tomamos conhecimento e declaro/declaramos aceitar e, por isso, inscrevo/subscribo todo o clausulado das Condições Gerais do Protocolo de Aceitação de Ordens por Fax, E-mail e Telefone, incluindo o anexo 1, das quais me/nos foi previamente entregue uma cópia.

ASSINATURAS

Assinaturas de Membros do Órgão de administração do Cliente; o número de assinaturas deve corresponder àquele que, nos termos da lei e dos estatutos do Cliente, for necessário para a vinculação deste último.

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Gestor _____

Data _____ Assinatura _____